



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 542, de 3 de novembro de 2004, republicada em 22 de dezembro de 2004, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data de sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 245 - Rogério Cabral Henrique, no Rio São Francisco, no Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 246 - Heiden Frare, no Rio Jaguari Mirim, no Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 247 - Nestlé Brasil Ltda, no Rio Mogi Guaçu, no Município de Porto Ferreira/São Paulo, indústria.

Resolução nº 248 - Carlos Marcelo Gonçalves Botelho, no Rio São Francisco, no Município de Icarai/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 249 - Ronaldo Moraes Pena, no Rio Pardo, no Município de Indaiabira/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 250 - Nelson Soares de Souza, no Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 251 - Maria Cristina Cipriani Coelho de Moraes Furtado, no Reservatório da UHE de Volta Grande (Rio Grande), no Município de Água Comprida/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 252 - Braskarne Comércio e Armazéns Ltda, no Rio Itajaí Açú, no Município de Itajaí/Santa Catarina, outros usos (combate a incêndio).

Resolução nº 253 - Cris Indústria e Comércio de Fios Têxteis Ltda, no Rio Mogi Guaçu, no Município de Jacutinga/Minas Gerais, preventiva, indústria.

Resolução nº 254 - Hilário Francisco Mota, no Rio São Francisco, no Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 255 - Empresa de Mineração Marly Ltda, no Rio Jequitinhonha, no Município de Olhos D'Água/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 256 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no Rio São Francisco, no Município de Ibiaí/Minas Gerais, abastecimento público.

Resolução nº 257 - Décio Bruxel, no Rio Uruçuia, no Município de São Simão/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal e outros usos.

Resolução nº 258 - Divino Mariano de Lacerda, no Rio Paranaíba, no Município de Coromandel/Minas Gerais, transferência, irrigação.

Resolução nº 259 - Daniel Ângelo Silveira, no Rio Paranaíba, no Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 148, DE 8 DE JULHO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento, nos exercícios de 2005 e 2006, de mil e trezentos cargos do Quadro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade		
	2005	2006	Total
Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário	250	250	500
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	100	100	200
Engenheiro Agrônomo	150	150	300
Analista Administrativo	100	100	200
Técnico Administrativo	50	50	100
Total	650	650	1.300

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Superintendente Nacional de Gestão Administrativa do INCRA.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2005

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 3, de 27 de maio de 2004, pela Portaria nº 4, de 20 de julho de 2004, e Portaria nº 7 de 12 de dezembro de 2004, para as Unidades Federativas que menciona.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4 da Instrução Normativa Mare nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos a que se refere o subitem 5.2.1 da IN-Mare nº 18/97 para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites de vigilância dos estados do Amazonas, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Distrito Federal, publicados pela Portaria nº 3, de 27 de maio de 2004; em substituição aos valores limites dos estados de Alagoas, Bahia e Rio Grande do Sul, publicados pela Portaria nº 4 de 20 de junho de 2004; e em substituição aos valores limites dos estados do Espírito Santo, Piauí e Tocantins, publicados pela Portaria nº 7 de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Dos atos convocatórios poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas contratações que requeiram tratamento diferenciado em relação àqueles descritos no Anexo II e IV da IN Mare nº 18/97, desde que, em ambos os casos, estejam devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN-Mare nº 18/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO Limite Máximo para Contratação ou Repactuação dos Serviços Em R\$

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
AL	1.470,00	2.760,00	3.130,00
AM	1.780,00	3.320,00	3.760,00
BA	1.520,00	2.800,00	3.420,00
CE	1.740,00	3.230,00	3.540,00
DF	3.070,00	5.710,00	6.250,00
ES	1.780,00	3.320,00	3.970,00
GO	1.930,00	3.620,00	4.200,00
MG	2.310,00	4.370,00	5.150,00
MS	1.560,00	2.940,00	3.220,00
MT	1.500,00	2.770,00	3.190,00
PB	1.600,00	3.010,00	3.290,00
PE	1.910,00	3.590,00	4.030,00
PI	1.730,00	3.280,00	3.890,00
PR	2.530,00	4.760,00	5.210,00
RJ	1.860,00	3.530,00	4.090,00
RN	1.800,00	3.410,00	4.090,00

RO	1.760,00	3.220,00	3.740,00
RS	2.260,00	4.300,00	4.900,00
SC	2.030,00	3.780,00	4.260,00
SE	1.330,00	2.500,00	2.830,00
SP	2.590,00	4.810,00	5.520,00
TO	1.860,00	3.500,00	4.060,00

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JULHO DE 2005

Estabelece procedimentos para adesão ao acesso e utilização do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 27 do Decreto nº 5.347, de 19 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no § 5º do art. 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nas Instruções Normativas MARE-GM nº 05 de 21 de julho de 1995 e nº 1, de 8 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, destinado à consulta e utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

§ 1º O acesso ao SIASG será precedido de formalização de Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 2º Aos órgãos e entidades da Administração Pública, não integrantes do SISG que aderirem ao SIASG, denominados Participantes, poderá ser disponibilizado o acesso aos seguintes Subistemas:

Subsistemas de Catálogo de Materiais - CATMAT;
Subsistemas de Catálogo de Serviço - CATSER;
Subsistemas de Cadastramento Unificado de Fornecedores -

SICAF;

Subsistemas de Gestão de Contratos - SICON;
Subsistemas de Gestão de Convênios - SICONV;
Subsistemas de Divulgação Eletrônica de Compras - SI-

DEC;

Subsistemas de Minuta de Empenho -SISME;
Subsistemas de Preços Praticados - SISPP;
Subsistemas de Registro de Preço - SISRP; e
Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e os módulos: Pregão Presencial, Pregão Eletrônico e Cotação Eletrônica.

Art. 2º Os Participantes deverão indicar os servidores incumbidos de operacionalizar e cadastrar dados nos Subsistemas do SIASG.

§ 1º A indicação a que se refere o caput, quando relativa ao SICAF, para Estados, Distrito Federal e Municípios, ocorrerá somente para efeito de consulta ao sistema, inclusão e exclusão de registro de penalidade aplicada pelo órgão ou entidade.

§ 2º Os Participantes que optarem pelo Subsistemas de Catálogos de Materiais e Serviços CATMAT/CATSER, poderão ser autorizados a atuar como Unidade Catalogadora para catalogar materiais ou serviços, específicos de sua área de atuação, observando a sistemática e os níveis de serviço estabelecidos pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI.

§ 3º O participante autorizado como Unidade Catalogadora deverá atender às solicitações de inclusão de materiais oriundas de todos os órgãos usuários do SIASG.

Art. 3º A solicitação para acesso e utilização dos Subsistemas do SIASG será formalizada, conforme o modelo constante do Anexo I, dirigida a SLTI, que analisará e providenciará a elaboração do Termo de Adesão, conforme o modelo constante do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se refere o caput poderão ser formalizados por meio digital desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL.

Art. 4º O fornecimento de senha para acesso e utilização de Subsistemas do SIASG fica condicionado à formalização do Termo de Adesão pela autoridade competente, bem como à entrega de uma via do Termo na SLTI.

Parágrafo único. A SLTI disponibilizará senha de acesso para utilização dos Subsistemas do SIASG aos Participantes, bem como de acesso aos bancos de dados dos Subsistemas ao qual aderirem.

Art. 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação poderá:

I - indicar técnicos e dirigentes para participação em cursos, seminários, palestras, "workshops", visitas técnicas e outros eventos, que tenham por propósito a prestação de apoio em questões técnicas aos Participantes, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros;

II - autorizar a reprodução, o aproveitamento de material técnico publicado pela SLTI ou disponibilizado no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br na internet, relativo ao SIASG, com vistas à sua utilização, bem como a publicação pelos Participantes, nos respectivos veículos de comunicação e nas atividades de treinamento, eventos e apoio técnico, desde que seja citada a fonte; e

III - propiciar o contato permanente da equipe técnica da SLTI com os Participantes.